

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, referente a exigência de disponibilização de carro reserva para terceiros na descrição dos seguros a serem contratados para frota municipal.

Presentes a legitimidade e a tempestividade da impugnação dentro do estabelecido no art.41 §2º da Lei 8.666/93 e demais disciplinas da Lei 10.520/02. Em síntese, esse é o relatório, passando assim esta Pregoeira, no exercício de suas atribuições nos termos de lei, apresentar as considerações e decisão acerca do presente conforme segue:

## I. DA IMPUGNAÇÃO

Quanto ao fundamento da presente IMPUGNAÇÃO, a empresa impugnante se insurge quanto a obrigatoriedade de disponibilização de carro reserva para terceiros na discriminação das coberturas dos itens licitados, alegando, que tal exigência restringe a participação por parte das seguradoras, afetando, portanto, a competitividade neste certame, haja vista que quase nenhuma seguradora oferece essas modalidades de cobertura.

Diante todo o exposto, requer seja:

- (a) Atribuído efeito suspensivo a presente impugnação até a sua apreciação, a fim de que seja evitada a execução de atos que possam vir a ser declarados nulos;
- Suprimida parte dos itens de cobertura, relativamente a fornecimento de carro reserva para terceiros;
- (c) Seja republicado o Edital nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

## DA ANÁLISE E JULGAMENTO.

Primeiramente tem-se que o presente processo licitatório visa a contratar empresa especializada (seguradora) para prestação de serviços de seguro para atender a frota de veículos de diversas secretarias do município de Tigrinhos, conforme termo de referência ANEXO I.

Busca a Administração a proposta mais vantajosa, não somente em relação PREFEITURA MUNICIPAD DE AISTRINGOS CONTRATAÇÃO, mas sobretudo a sua qualidade mínima a atender ao interesse público, com a garantia de ampla participação dos interessados.

Em análise ao pedido da Impugnante e pesquisa realizada, verifica-se que as seguradoras, em sua maioria, de fato, não possuem fornecerem carro reserva a terceiro, mas somente ao segurado contratante. Sobreveio ao presente procedimento licitatório somente orçamento fornecido por uma única seguradora, o que pode restringir a competitividade.

Isto posto, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, no processo licitatório referente ao Edital PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2020, e no mérito, DOU PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO a fim de suprimir do (s) objeto (s) a serem contratados, a cobertura inerente a disponibilização de carro reserva a terceiros e assim permitir a mais ampla concorrência no certame.

Tigrinhos/SC, 25 de maio de 2020.

CLEISE HONAISER

PREGOEIRA PUBLICA

MGRINHOS-S

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS